



DECRETO Nº 2.357, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, VISANDO AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024, devem ser publicados até 31 de janeiro de 2025 em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial das Autarquias e Empresas Públicas Dependentes devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município; e,

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta seguirão estritamente o disposto neste Decreto e os Órgãos da Administração Indireta – Autarquias e Empresas Públicas Dependentes – disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo dos prazos de remessas das informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º. Os pedidos de emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2024, somente serão recebidos pelo Setor de Contabilidade, se solicitados até **31 de outubro de 2024, conforme tabela constante no**



Anexo I. Pedidos posteriores a estas datas deverão conter a devida justificativa do Órgão requisitante, assinada pelo Ordenador da Despesa, podendo ou não ser aceito em caráter excepcional, pela Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças, com a anuência do Prefeito Municipal.

§ 1º. Excluem-se do disposto no “*caput*” deste artigo as despesas obrigatórias de caráter constitucional e demais despesas legais relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º. Os saldos de dotações orçamentárias reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação, que não tenham sido concluídos até 31 de outubro de 2024, serão cancelados. As reservas canceladas poderão ser reabertas à conta do orçamento de 2025 após a solicitação de cada Secretaria, caso haja previsão orçamentária para tanto.

§ 3º. As Notas Fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação, deverão ser obrigatoriamente protocoladas na Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças para contabilização até **o dia 22 de novembro de 2024, conforme tabela constante no anexo I.**

§ 4º. Os empenhos cujas notas fiscais não forem protocoladas até a data informada no parágrafo anterior serão cancelados, ficando a cargo de cada Secretaria informar quais deverão ser inscritos em restos a pagar.

Art. 4º. As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até **o dia 31 de dezembro de 2024** deverão ser inscritas como restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, após análise da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será anulado pelo Setor de Contabilidade.

Art. 5º. Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2024 serão inscritos na Dívida Consolidada do Município, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Para fins de lançamento, a Procuradoria Municipal deverá elaborar Mapa de Precatórios, detalhado contendo Nº do Precatório, Nome do Beneficiário, Tipo do Precatório, Nº da Ação, Data do Ajuizamento, Data da Apresentação, Valor Original do Precatório, Valor Atualizado em 31/12/2023, Valor Vencido no Exercício, Valor da Atualização Monetária ou Inclusões Efetuadas no Exercício Atual, Valor Cancelado, Valor Pago e Saldo Atualizado em 31/12/2024, que deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2025, **conforme tabela constante no anexo I.**

Art. 6º. As despesas constantes nos artigos 4º e 5º deste Decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2025, obedecida a ordem cronológica de pagamento.

Art. 7º. Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.



§ 1º. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, caberá ao Setor de Tributos elaborar demonstrativo resumido que deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade até o **dia 13 de janeiro de 2025**, para o devido registro contábil, **conforme tabela constante no anexo I**.

§ 2º. Para fins de conferência dos lançamentos, o Setor de Dívida Ativa deverá elaborar relatório detalhado da inscrição, baixa e saldos da Dívida Ativa, que deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade até o dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Para fins de ajustes contábeis que se façam necessários, os responsáveis pelas Seção de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e Seção de Almojarifado encaminharão ao Departamento de Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2025**, respectivamente, os inventários físico-financeiros completos dos bens e os relatórios da movimentação de materiais, com posição atualizada em 31 de dezembro de 2024, **conforme tabela constante no anexo I**.

Art. 9º. A Secretaria de Fazenda, Orçamento e Finanças poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto e decidir sobre casos especiais

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 24 de outubro de 2024.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS
Secretária Municipal de Administração

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Secretário Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças



ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS LIMITES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

| DATA LIMITE | ESPECIFICAÇÃO |
|-------------|--|
| 31/10/2024 | Data limite para emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2024. |
| 22/11/2024 | Data limite para entrega de notas fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação. |
| 13/01/2025 | Data limite para entrega do Mapa de Precatórios. |
| 13/01/2025 | Data limite para entrega do relatório homologado da Dívida Ativa referente ao exercício de 2024. |
| 13/01/2025 | Data limite para entrega dos relatórios de almoxarifado e patrinônio |



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9078-5BC0-F772-41E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS (CPF 286.XXX.XXX-09) em 24/10/2024 16:41:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 24/10/2024 16:45:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 24/10/2024 16:46:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/9078-5BC0-F772-41E9>